

PROCESSO SCEC-PRC-2020/00691

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: EDITAL PROAC EXPRESSO LAB nº 42/2020 – “REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE FORMAÇÃO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa”

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS
DO EDITAL PROAC Expresso LAB nº 42/2020**

A Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 42/2020, “REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE FORMAÇÃO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa”, seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Avaliação do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos).

Resta claro informar que conforme item II (Parte II – Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, e de acordo com os critérios de avaliação dos projetos, a Comissão indeferiu os recursos apresentados, mantendo a sua decisão, conforme resposta transcrita abaixo:

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Manifestação:	resposta da comissão
Gustavo Lenza	Gravando Em Casa (3866)	Segue em anexo o Anexo VI, que estava ilegível, o comprovante de residência com mais de 2 anos	Atribuição da Comissão de Avaliação de Projetos está vinculada às informações relativas ao projeto de acordo com item 6.1 (parâmetros específicos) não cabendo portanto manifestações relativas aos documentos do Proponente (item 6.2).

<p>ENEIDA DE CASTRO SOLLERO</p>	<p>6011 - A CLASSE ARTÍSTICA E O PROAC EDITAIS</p>	<p>Examinando a cópia de segurança, observamos que no formulário o nome do projeto consta como A CLASSE ARTÍSTICA E O PROAC EDICAIS. Trata-se de evidente erro de digitação não passível de correção pela impossibilidade de acesso ao formulário de inscrição.</p> <p>Considerando a possibilidade da Comissão de Análise de Projetos não ter competência para sanear tal equívoco, alteramos os formulários II, III, V e VI enviados anteriormente, substituindo a palavra EDITAIS por EDICAIS.</p>	<p>(6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.)..</p>
---------------------------------	--	---	---

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

<p>Cia. do Liquidificador / Cristiane Socci Leonel ME</p>	<p>Vida de Pirata</p>	<p>Essa declaração tem como objetivo sanar qualquer dúvida em relação à documentação da empresa e apresentar problema ocorrido na plataforma de inscrição.</p> <p>No dia 10/11 recebemos a mensagem informando que havia erro em dois documentos apresentados no ato da inscrição. No dia 13/11 enviamos os documentos solicitados: Anexo IV e Requerimento do empresário.</p> <p>Como não sabemos o motivo pelo qual estava sendo solicitado o documento da empresa, e não conseguimos falar com a Secretaria por telefone para sanar a dúvida, montamos um arquivo contendo todo o histórico da empresa, com o primeiro requerimento aberto Fábio Spila, a transição para uma empresa Ltda junto a Cristiane Socci Leonel, e por fim o requerimento de Cristiane Socci Leonel ME.</p> <p>Acredito que por conta do tamanho do arquivo o sistema possa não ter anexado o mesmo. Isso foi constatado apenas agora, após o indeferimento do recurso, verificamos que na seção de recursos da plataforma apenas o Anexo IV consta no sistema.</p> <p>Dado a natureza da falha, gostaria de solicitar que vocês aceitem os referidos documentos em questão que não chegaram até vocês no momento oportuno por razão alheia a do grupo, lembrando que estamos sujeitos a problemas com os meios digitais, tanto que o formulário oficial para apresentação desse recurso está inoperante, conforme publicado no D.O.E no dia 26/11/2020. O link no diário oficial é: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ1a6YNFgAeyspG3SgzNe_sFJRCdQag4kYYN-ROmCOy37Bcw/viewform?usp=sf_link.</p> <p>Tentei contato telefônico para falar sobre a inoperância do link e não consegui. Enviei e-mail para o contato informado e também não obtive resposta.</p> <p>Por sorte com apoio de grupos de produtores cheguei a esse link, mas isso só corrobora para provar que a utilização de uma nova plataforma, com atendimento todo remoto propicia erros que podem prejudicar os grupos.</p> <p>Portanto, como temos muitos problemas de comunicação e de plataformas digitais ocorrendo, gostaria de solicitar a apreciação do documento que relata todo o processo da empresa, incluindo o requerimento de empresário atualizado que conseguimos reduzir mais o tamanho do arquivo e estamos enviando em um link para download. https://drive.google.com/file/d/1m2r7awZwZi83LJz9C0jgbx8EXvM3WatA/view?usp=sharing</p>	<p>Atribuição da Comissão de Avaliação de Projetos está vinculada às informações relativas ao projeto de acordo com item 6.1 (parâmetros específicos) não cabendo portanto manifestações relativas aos documentos do Proponente (item 6.2).</p>
---	-----------------------	---	---

<p>Caroline Alves Lima de Castro Leite</p>	<p>Raízes Culturais na Bateria Brasileira</p>	<p>À Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura</p> <p>RECURSO Proponente: Caroline Alves Lima de Castro Leite Projeto 7706 - Raízes Culturais na Bateria Brasileira PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC</p> <p>LIMINARMENTE – Foi pedido orientação endereçado duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br. Entretanto até o presente momento não houve resposta.</p> <p>NO MÉRITO:</p> <p>Conforme publicação no Diário Oficial de 26 de novembro de 2020, fui classificada como selecionada de número 216 , com a pontuação média de 8,646.</p> <p>NÃO houve nenhuma exigência no Diário Oficial para o Saneamento de Falhas na Documentação, que trata o item VI do Edital PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC. A publicação demonstra que todos os documentos estão em ordem, inclusive o comprovante de endereço.</p> <p>A COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSIDEROU PERFEITA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.</p> <p>Acontece que no Diário Oficial consta como cidade da proponente: São Pedro. Entretanto a cidade da proponente é : São Paulo. E não foi encontrada nenhuma falha na documentação, tanto que não houve exigência pela imprensa oficial.</p> <p>Acredito que pode ter sido um erro de digitação.</p> <p>O comprovante de endereço apresentado no projeto indica: Av. Lins de Vasconcelos, 1903. O CEP é: 01537-001, vale dizer, Av. Lins de Vasconcelos na cidade de São Paulo.</p> <p>Como é cristalino, o CEP 01537-001 CORRESPONDE APENAS À CIDADE DE SÃO PAULO, e somente à Av. Lins de Vasconcelos, consoante os documentos encaminhados no ato da inscrição. Nunca poderia ser atribuído à cidade de São Pedro.</p> <p>Todos os documentos comprovando o endereço já estão juntados na inscrição. Reitero, nada foi exigido</p>	<p>Atribuição da Comissão de Avaliação de Projetos está vinculada às informações relativas ao projeto de acordo com item 6.1 (parâmetros específicos) não cabendo portanto manifestações relativas aos documentos do Proponente (item 6.2).</p>
--	---	---	---

	<p>como documentação, nem atribuída qualquer falha pela Comissão de Análise da Documentação no D.O.E publicado no dia 26/11/2020.</p> <p>Encaminhei, e-mail para duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br, apontando o fato e solicitei a correção. Perguntei no mesmo e-mail se precisava apresentar recurso para o procedimento de correção do nome da cidade, conforme documentação apresentada na inscrição; Ou aquele e-mail já serviria para a devida correção do nome da cidade da proponente.</p> <p>Até o presente momento nada foi orientado ou respondido.</p> <p>Tendo em vista o prazo recursal, venho apresentar o presente recurso para que seja alterado, conforme comprovante de endereço, para município de São Paulo, conforme comprova toda a documentação apresentada no ato da inscrição e que foi aceita como correta, sem exigência de saneamento de falhas.</p> <p>Tendo em vista que a cidade nada tem a ver com a nota, classificação e o número da seleção publicados no Diário Oficial, requer sejam mantidos a nota , classificação e o número da seleção.</p> <p>Requer, outrossim, que na nova publicação no Diário Oficial conste o nome correto do município, ou seja, município de São Paulo.</p> <p>Estou à disposição para qualquer procedimento necessário, embora para a Comissão de Análise da Documentação não haja nenhuma dúvida sobre o comprovante de endereço apresentado, ou seja, Av. Lins de Vasconcelos,1903, CEP 01537-001 São Paulo.</p> <p>Nestes termos P. deferimento</p> <p>Caroline Alves Lima de Castro Leite CPF 403.914.138-56</p>	
--	--	--

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

<p>Ana Lucia Aurelio</p>	<p>Você é o [Rio] Que Você Bebe?</p>	<p>Conforme publicação do DOESP de 26/11/2020, pp. 210, o projeto "Você é o [Rio] Que Você Bebe?", sob nº 7183, foi desclassificado, com base nos itens 1.1 e 8.3 do edital PROAC Nº 42/2020. O item 1.1 do edital trata do objetivo e do objeto:</p> <p>"O presente Edital tem por finalidade selecionar e licenciar registros audiovisuais de aulas, palestras e entrevistas online com 45' a 55' de duração de artistas, realizadores, técnicos e outros profissionais da cultura, para exibição online sem exclusividade na plataforma #CulturaEmCasa, com licenciamento por 7 anos. O conteúdo finalizado resultante poderá exibido e ficar disponível também nas plataformas digitais e canais de divulgação da Secretaria, de acordo com os termos deste Edital e o contrato firmado entre as partes."</p> <p>E, conforme informado na inscrição, trata-se de palestra, a ser gravada para exibição online, nos termos do Edital, sobre o desenvolvimento de um projeto fotográfico, mostrando seu primeiro resultado, ou seja, um ensaio documental. O objeto do ensaio são as transformações de uma região (Porto Feliz, à beira do rio Tietê), à luz dos registros dos artistas da Expedição Langsdorf, que passou pela região em 1826 (na ficha de apresentação do projeto deixei um link para um vídeo curto que mostra essa comparação). Assim, não vejo por onde o projeto não atenda o item 1.1, já que é uma palestra que trata de projeto da área cultural (fotografia) e baseado em referências do segmento das artes visuais (pintores e desenhistas da referida expedição), fora os condicionantes estabelecidos para o produto final, os quais já tiveram o aceite enviado como parte da documentação solicitada para inscrição.</p> <p>Já o item 8.3, mencionado nas justificativas, trata dos critérios de desclassificação, a saber:</p> <p>"Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequarem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador."</p> <p>Novamente, não vejo onde o projeto possa se enquadrar, já que não se trata de propaganda religiosa ou política (obrigatória ou não) e tampouco se enquadra nas demais categorias mencionadas (eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador). Como mencionado acima, trata-se de um projeto da área das artes visuais, realizado com recursos próprios e que teve sua fase inicial, cujo desenvolvimento e produto são o objeto da palestra, realizada ainda como pesquisa acadêmica, portanto sem qualquer vínculo com aspectos políticos, religiosos ou demais categorias listadas no item 8.3.</p> <p>Além da sua adequação à proposta da plataforma #culturaemcasa, acredito que o projeto se justifica por abordar aspectos importantes da cultura regional - a história das expedições em território paulista, registros artísticos que contam a história local, as transformações no território - que, tratando de nossa identidade, merecem ser resgatados de tempos em tempos.</p> <p>Considerando o exposto, venho solicitar, por meio deste recurso, a (re)avaliação do projeto, tendo em vista</p>	<p>O projeto tem grande abrangência, mas a sinopse e a apresentação do projeto se trata de meio ambiente. Não tem vínculo com a cultura.</p>
--------------------------	--------------------------------------	--	--

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

		que os critérios para sua desclassificação não se aplicam ao que foi proposto, mas podem ter sido presumidos por alguma omissão na apresentação ou na sinopse do projeto e que espero ter corrigido agora.	
Regina Ribeiro Albano	Oficina de Introdução à Linguagem Audiovisual	Manifestação sobre pontuação e classificação para o projeto "Oficina de Introdução à Linguagem Audiovisual"	A oficina de "Introdução à linguagem audiovisual" terá um mês de meio de duração com 4 horas semanais totalizando uma carga horária de 24h/aula - O produto final ultrapassa os 55 minutos previstos no edital. Sendo assim, o projeto é incompatível com o proposto no escopo do edital.

Pelo exposto, considero a manifestação da proferida comissão de seleção de projetos ratificando a classificação conforme publicada em Ata.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Natália Silva Cunha

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura